



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

Requerimento nº 01/2026

Que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Montes Claros – MG, Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira, o anteprojeto de Lei que “Institui o Programa Passe Livre Estudantil no Município de Montes Claros e da outras providências” que segue anexo a este requerimento.

O Passe Livre Estudantil já está implementado em nosso município, no entanto a Lei 5.625, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 que implementou o programa estabelece prazo para a sua execução, sendo necessário a prorrogação do programa todos os anos, o que gera insegurança nos estudantes, assim, faz-se necessário transformar este benefício em política pública permanente, ampliando os critérios de concessão, de forma que nenhum aluno, seja de rede pública ou privada, estudante de supletivo, curso superior, técnico profissionalizante ou pós-graduação fique sem acesso à escola por dificuldades financeiras ou de deslocamento.

Considerando que o Passe Livre Estudantil atualmente possui critérios restritivos, que deixam de fora diversos estudantes, a ampliação do benefício contribuirá para a redução da evasão escolar, a inclusão social e o alívio financeiro das famílias.

Assim, faz-se necessário a transformação do Passe Livre/Tarifa Zero em política pública permanente com custeio assegurado por lei municipal garantindo a continuidade e segurança para todos os estudantes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 02 de Fevereiro de 2026.

**Daniel Dias
Vereador – PcdB**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

ANTEPROJETO DE LEI Nº_____ /2025

INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE
ESTUDANTIL NO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Passe Livre Estudantil, como política pública permanente, garantindo a gratuidade integral no transporte coletivo urbano aos estudantes.

§ 1º O Programa Passe Livre Estudantil assegura o pagamento integral da tarifa do transporte coletivo urbano aos estudantes, nos termos desta Lei.

§ 2º O Programa tem caráter contínuo e permanente, não estando sujeito a limitação temporal anual, observada a previsão orçamentária própria.

Art. 2º São beneficiários do Programa Passe Livre Estudantil todos os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino sediadas ou com polo de atendimento no Município de Montes Claros, sem qualquer restrição quanto à renda familiar, idade, distância entre residência e instituição de ensino, grau ou nível de escolaridade, ou natureza pública ou privada da instituição.

Art. 3º O Passe Livre Estudantil corresponderá à gratuidade de 100% (cem por cento) do valor da tarifa do transporte coletivo urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

§ 1º O benefício será válido para utilização no sistema integrado de transporte coletivo urbano do Município.

§ 2º É vedada a limitação da quantidade de viagens diárias.

§ 3º O Passe Livre Estudantil poderá ser utilizado em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º A gestão, operacionalização, controle e fiscalização do Programa Passe Livre Estudantil caberão ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de expansão, monitoramento, financiamento e controle social da política pública de transporte gratuito.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, de forma permanente, o **Programa Passe Livre Estudantil** no Município de Montes Claros, garantindo a gratuidade integral do transporte coletivo urbano a todos os estudantes, como instrumento de promoção do direito fundamental à educação, da mobilidade urbana e da justiça social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

GABINETE DO VEREADOR DANIEL DIAS

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 6º e 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse contexto, o acesso ao transporte público constitui condição essencial para a efetivação desse direito, sobretudo para assegurar não apenas o ingresso, mas também a permanência do estudante nas atividades educacionais.

Embora o Município de Montes Claros já adote, na prática administrativa, mecanismos de gratuidade ou subsídio no transporte estudantil, a legislação vigente mostra-se fragmentada, temporária e vinculada a critérios restritivos, como limitação temporal, referência a percentuais de subvenção e condicionantes que não dialogam com a realidade atual nem com os princípios constitucionais da igualdade e da universalidade dos direitos sociais.

O presente Projeto busca, portanto, atualizar e consolidar o Passe Livre Estudantil como política pública permanente, superando o antigo modelo de meio-passe e afastando qualquer discriminação baseada em renda, idade, distância entre residência e instituição de ensino, grau de escolaridade ou natureza da instituição, seja ela pública ou privada. A proposta reconhece que todos os estudantes enfrentam custos de deslocamento que impactam diretamente sua frequência, desempenho e permanência no ambiente educacional.

Do ponto de vista social, o Passe Livre Estudantil representa importante ferramenta de combate à evasão escolar, incentivo à qualificação profissional, ampliação do acesso à educação superior e técnica, além de estimular a ocupação dos espaços educacionais, culturais e científicos do Município, inclusive nos finais de semana. Trata-se de investimento direto no desenvolvimento humano e no futuro da cidade.